



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 041913680

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0141/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 190/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município a respeito das alíquotas de IPTU de imóveis na cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2021, às 20:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041913680** e o código
CRC **0F205859**.

fls. 6

Matéria DOCREC 175/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 190/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290630>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Departamento de Cadastros**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-6913

Encaminhamento SF/SUREM/DECAD Nº 040720977

SUREM - Sr. Subsecretário.

Com relação aos questionamentos efetuados no Ofício inaugural, conforme já comentado pelo Sr. Diretor de DICAR:

- Sugerimos que os itens 3, 4 e 6 sejam encaminhados para resposta de PGM/FISC, pois versam sobre pagamentos/inscrição em Dívida Ativa e imóveis leiloados;
- Sugerimos que a extração dos itens 2 e 5 (que tratam do mesmo assunto - quantidade de imóveis inadimplentes no período 2008-2020) seja objeto de uma Demanda junto a PRODRAM, tendo em vista que não temos na base replicada os pagamentos efetuados por outros meios que não seja o DAMSP (PPI, FISC, etc), para as NL's dos exercícios 2008-2011. Entendemos, neste caso, que a extração estaria prejudicada.

Com relação ao item 1, encaminhamos o histórico legal dos acréscimos no IPTU (Doc. 040720819). Informamos que as PGVs são elaboradas em conjunto com o Executivo/Legislativo/CMVI, com bases em estudos e discussões técnicas do mercado imobiliário. Informamos ainda que a motivação de cada atualização não cabe a este Departamento.

Atenciosamente,

Thiago Demetrio Souza

Diretor do Departamento de Cadastros

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Demétrio Souza, Diretor(a) de Departamento**, em 09/03/2021, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040720977** e o código CRC **4F066667**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000346-0

SEI nº 040720977

Matéria DOCREC 175/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 190/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=290630>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Departamento de Arrecadação e Cobrança**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 040747677

SUREM

Sr. Subsecretário,

Retornamos o expediente com as informações prestadas por DICAR em doc. Sei 040719361 e 040718805, as quais acolhemos e subscrevemos.

No que se refere ao item 1, complementarmente ao manifestado por DECAD, encaminhamos a legislação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo dos respectivos índices de atualização monetária dos valores de metro quadrado de terreno e construção e os critérios de cálculo da inadimplência do IPTU no município de São Paulo.

Esclarecemos que as estimativas de inadimplência do IPTU, consoante email anexado por DICAR, são obtidas por meio de índice global, cujo objetivo é subsidiar os estudos e previsões de arrecadação. Referido índice foi de 14,93% para o exercício de 2020, calculado conforme informações disponíveis em fevereiro de 2021. Adicionalmente, informamos que nos últimos cinco exercícios o quantitativo de inadimplentes foi de 570.568.

Não obstante os valores descritos, o documento 040339546 solicita informações específicas (nos itens 2 e 5) sobre número de imóveis inadimplentes dos exercícios de 2008 a 2020, segregados por faixa de valor venal e distrito, e não ao índice global de inadimplência. Tais informações não estão disponíveis no nosso Departamento, uma vez que alheias às competências regimentais. Dessa forma, foi aberta a demanda GDS D13693 junto a PRODAM para o levantamento de tais dados.

Considerando a complexidade das informações solicitadas e, ainda, que serão extraídas por entidade alheia a esta Secretaria (PRODAM), apontamos para a impossibilidade em atender ao prazo estabelecido.

Sendo assim, solicitamos a dilação do prazo. Cabe ressaltar que o atendimento da demanda depende da PRODAM e, portanto, não há como precisarmos um prazo para o término da solicitação. De qualquer forma, caso concedida a dilação, informaremos a PRODAM que efetue os esforços para atender dentro do prazo estabelecido.

Por fim, considerando as ponderações feitas por DICAR (040718805), sugerimos o encaminhamento a FISC para que os dados relativos à Dívida Ativa e aos imóveis leiloados (ítems 3, 4 e 6 do Ofício CMSP OF SGP. 23 n. 0014/21 - 040339546) sejam adequadamente respondidos, posto que as referidas informações não são administradas por SF.

Respeitosamente,

José Ricardo Gomes Dias
Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Gomes Dias, Diretor(a) de Departamento**, em 11/03/2021, às 15:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040747677** e o código CRC **8451FDAF**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000346-0

SEI nº 040747677

Exercício	Embasamento legal da atualização implementada
1996	Lei Municipal n.º 11.960/95 - Listagem publicada em 30/12/95
1997	Decreto Municipal n.º 36.682, de 30/12/96 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 9,907%
1998	Decreto Municipal n.º 37.270, de 30/12/97 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 5,522%
1999	Decreto Municipal n.º 37.782, de 30/12/98 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 1,654%
2000	Lei Municipal n.º 12.961, de 27/12/99 - Listagem publicada em 29/12/99
2001	Decreto Municipal n.º 40.213, de 29/12/00 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 6,04%
2002	Lei Municipal n.º 13.250, de 27/12/01 - Listagem publicada em 28/12/01
2003	Decreto Municipal n.º 42.761, de 26/12/02 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 7,00%
2004	Decreto Municipal n.º 44.262, de 19/12/03 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 8,5%
2005	Decreto Municipal n.º 45.659, de 28/12/04 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 7,0%
2006	Decreto Municipal n.º 46.877, de 29/12/05 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 5,5%
2007	Decreto Municipal n.º 48.081, de 29/12/06 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 3,1%
2008	Decreto Municipal n.º 49.075, de 20/12/07 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 4,0%
2009	Decreto Municipal n.º 50.342, de 22/12/08 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 6,0%
2010	Lei Municipal n.º 15.044, de 03/12/09 - Listagem publicada em 30/12/09
2011	Decreto Municipal n.º 52.007, de 16/12/10 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 5,5%
2012	Decreto Municipal n.º 52.859, de 20/12/11 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 6,45%
2013	Decreto Municipal n.º 53.648, de 20/12/12 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 5,4%

Exercício	Embasamento legal da atualização implementada
2014^a	Decreto Municipal n.º 54.731, de 27/12/13 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 5,6%
2014	Lei 15.889 de 5/11/2013, nova PGV listagem no DOC em 06/11/2013, pag. 1, complementados por: - PA.: 2013-0.244.172-4: DOC em 19/12/2014, pag 16, que aprova valores para o exercício de 2014 de faces de quadra que não estavam incluídas no Anexo III da Lei 15.889. - PA.: 2014-0.352.036-0: DOC em 06/01/2015, pag 09, que retifica os valores de despachos exarados para o exercício de 2014, antes da decisão do TJ-SP que aprova a Lei 15.889 - PA.: 2014-0.352.036-0: DOC em 06/01/2015, pag09, aprova valores para 39 faces criadas a partir do englobamento de codlogs, com mesmo valores e contribuintes da situação preliminar ao englobamento.
2015	Não houve reajuste, vale a Lei 15.889
2016	Decreto Municipal n.º 56.749, de 29/12/15 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 9,5%
2017	Decreto Municipal n.º 57.560, de 22/12/16 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 6,0%
2018	Lei 16.768, de 21/12/2017 e Decreto Municipal nº 58.065, de 03/01/2018 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 3,0%
2019	Decreto Municipal n.º 58.592, de 27/12/18 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 3,5%
2020	Decreto Municipal n.º 59.158, de 23/12/19 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 3,5%
2021	Decreto Municipal n.º 60.036, de 30/12/20 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 0,0%

ENC: processo 6010.2021/0000346-0 - Informações IPTU**Benedito Araújo de Moura** <bamoura@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Seg, 05/04/2021 15:32

Para: Janaina Guimarães de Campos <janainacampos@PREFEITURA.SP.GOV.BR> 2 anexos (61 KB)

Atualizações do IPTU.DOC; CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA INADIMPLÊNCIA - IPTU.DOCX;

De: Otavio Carneiro de Souza Nascimento <ocsnascimento@PREFEITURA.SP.GOV.BR>**Enviada em:** segunda-feira, 8 de março de 2021 13:55**Para:** Eloisa Amicucci Campanelli <ecampanelli@prefeitura.sp.gov.br>**Cc:** Ana Luiza Guanaes Marino <anamarino@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Guilherme Ribeiro Portilho <grportilho@PREFEITURA.SP.GOV.BR>**Assunto:** RES: processo 6010.2021/0000346-0 - Informações IPTU

Prezada, Eloisa.

Em relação aos questionamentos solicitados no documento SEI número 040339546, listo as considerações da unidade:

Primeiramente, sobre os critérios utilizados para a “avaliação e revisão do IPTU” – Segue em anexo a listagem da legislação publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e os respectivos índices de atualização monetária dos valores de metro quadrado de terreno e construção. Como se pode observar na listagem, nos exercícios de 2010 e 2014, foram publicadas novas Plantas Genéricas de Valores, nesses casos os critérios para a atualização dos valores de metro quadrado de terreno e construção, estão estabelecidos nos artigos 1º ao 4º da lei de a Lei nº 10.235, de 16/12/86. Como esta matéria foge das competências de DICAR, previstas no Decreto nº 58.030, de 12 de dezembro de 2017, solicito confirmação e eventual complementação das informações à DECAD.

Adicionalmente, nossa unidade não é competente para fornecer qualquer informação relativa a dados sobre pagamentos ou inscrição em Dívida Ativa e imóveis leiloados, para esses casos sugere-se encaminhar o Ofício para a FISC. Neste ponto, observamos que a unidade não tem acesso aos pagamentos realizados em dívida ativa e possui acesso à uma única tabela com os imóveis inscritos, porém não temos conhecimento da periodicidade de sua atualização e do grau de confiabilidade das suas informações, já que não é administrada por SF.

E por fim, ressaltamos que DICAR realiza estimativa da inadimplência através de um índice global, que é utilizado subsidiar os estudos e as previsões de arrecadação, conforme entendimento da unidade sobre as competências estabelecidas no Decreto nº 58.030, de 12 de dezembro de 2017. O índice global de inadimplência apurado para o exercício de 2020 é de 14,93%. Para este cálculo utilizamos os lançamentos do exercício atual e complementares, não inscritos em dívida ativa e os pagamentos realizados a partir de 2020. Portanto, este índice corresponde a situação apurada com base nos dados disponíveis em fevereiro de 2021. Atualmente, a unidade conta com o histórico do índice global de inadimplência até 2014, somente.

Dito isto, observa-se que as informações solicitadas no documento SEI número 040339546 referem-se ao número de imóveis inadimplentes e não ao índice global de inadimplência, dos exercícios de 2008 a 2020, segregados por faixa de valor venal e distrito. Este fato, torna o estudo solicitado mais complexo e pelos motivos expostos nos parágrafos anteriores, alheio às competências e capacidade da unidade. Porém, informamos que o número global de inadimplentes de IPTU dos últimos cinco exercícios é de 570.568, segundo último levantamento realizado pela PRODAM, neste estudo foram considerados somente os contribuintes ativos com

parcelas em aberto inscritos e não inscritos em Dívida Ativa (metodologia detalhada em anexo). Dessa forma, sugerimos abertura de demanda na PRODAM para atendimento desta solicitação.

fls. 14

Retornarei o processo SEI para DEPAC.

Atenciosamente,

**Otávio Nascimento**

Auditor Fiscal Tributário Municipal
Diretor da Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação
Departamento de Arrecadação e Cobrança
Secretaria Municipal da Fazenda
Telefone: 2873-7018

De: Eloisa Amicucci Campanelli

Enviada em: sexta-feira, 5 de março de 2021 14:41

Para: Otavio Carneiro de Souza Nascimento

Cc: Ana Luiza Guanaes Marino; Guilherme Ribeiro Portilho

Assunto: processo 6010.2021/0000346-0 - Informações IPTU

Otávio, boa tarde!!!

Conforme conversamos, segue para análise inicial o PDF do processo relativo às solicitações de informação do IPTU, encaminhado pela Câmara Municipal.

Estamos à disposição para qualquer questionamento.

Att.,

Eloisa

Exercício	Forma de Apresentação ou Embasamento legal da atualização implementada
2008	Decreto Municipal n.º 49.075, de 20/12/07 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 4,0%
2009	Decreto Municipal n.º 50.342, de 22/12/08 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 6,0%
2010	Lei Municipal n.º 15.044, de 03/12/09 - Listagem publicada em 30/12/09
2011	Decreto Municipal n.º 52.007, de 16/12/10 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 5,5%
2012	Decreto Municipal n.º 52.859, de 20/12/11 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 6,45%
2013	Decreto Municipal n.º 53.648, de 20/12/12 - valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno foram atualizados em 5,4%
2014	Lei nº 15.889, de 2013
2015	0%
2016	Decreto nº 56.749, de 29 de dezembro de 2015 – 9,5%
2017	Decreto nº 57.560, de 22 de dezembro de 2016 – 6%
2018	Lei Nº 16.768, de 21 de dezembro 2017 – 3%
2019	Decreto nº 58.592/18 – 3.5% - desconto 3%
2020	DECRETO Nº 59.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – 3.5% - desconto 3%
2021	Decreto nº 60.036, de 30 de dezembro de 2020 – 0% - desconto 3%

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Todos os dias, o conteúdo do Diário Oficial da Cidade de São Paulo é publicado integralmente no DO.online. São milhões de páginas publicadas, com arquivos desde 2 de dezembro de 1975.

O DO.online faz mais do que facilitar o acesso à informação, ele garante a confiabilidade e autenticidade do documento consultado, possibilitando o uso da Certificação Digital.

<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>

1. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA INADIMPLÊNCIA – IPTU

- a. Obter o rol de contribuintes considerando todos os SQLs ativos ([Nota 4](#));
- b. Considerar como inadimplentes, dentre os SQLs levantados acima, os contribuintes que:
 - a. Têm débitos inscritos em dívida ativa, para qualquer exercício, ou;
 - b. Têm alguma parcela vencida e não paga no período, para os débitos não inscritos. O período a ser verificado deverá ser determinado da seguinte maneira:
 - i. Data final: 3 (três) meses antes da data em que será gerado o relatório;
 - ii. Data inicial: 5 (cinco) anos antes da data final.
 - c. Cujos débitos levantados acima não estejam com exigibilidade suspensa, inclusive por motivo de parcelamento em SF (PPI);
- c. Considerar como adimplentes os demais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 040718805

São Paulo, 09 de março de 2021.

À DEPAC

Sr. Diretor ,

Nossas sugestões para a prestação das informações solicitadas foram tratadas por e-mail, documento SEI! número: .040719361

Atenciosamente,

DICAR, em 09 de março de 2021

Otávio Nascimento

Auditor Fiscal Tributário Municipal

Diretor da Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Carneiro de Souza Nascimento, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 09/03/2021, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040718805** e o código CRC **15C5ED7F**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000346-0

SEI nº 040718805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria da Receita Municipal**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 040858441**GABSF****Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao ofício inaugural, com base nas manifestações do DECAD (040720977) e DEPA (040747677), encaminhamos abaixo as informações referentes aos questionamentos contidos no Requerimento de informação.

1) Qual foi o critério adotado pela Secretaria da Fazenda para a avaliação e revisão dos valores do IPTU na cidade?

Encaminhamos, no documento 040720819, a legislação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo dos respectivos índices de atualização monetária dos valores de metro quadrado de terreno e construção e os critérios de cálculo da inadimplência do IPTU no município de São Paulo.

Nos exercícios de 2010 e 2014, foram publicadas novas Plantas Genéricas de Valores. Nesses casos, os critérios para a atualização dos valores de metro quadrado de terreno e construção estão estabelecidos na Lei nº 10.235, de 16/12/86.

Acrescentamos que as PGVs são elaboradas em conjunto com o Executivo/Legislativo/CMVI, com bases em estudos e discussões técnicas do mercado imobiliário. A motivação de cada atualização não cabe a esta SUREM.

2) Qual é a quantidade de imóveis que estão inadimplentes de 2008 até 2020? Há a possibilidade de avaliar separadamente por cada distrito e separado conforme seu valor venal?

Informamos que não temos na base replicada os pagamentos efetuados por outros meios que não seja o DAMSP (PPI, FISC etc.), para as NL's dos exercícios 2008-2011. Entendemos, neste caso, que a extração estaria prejudicada.

Esclarecemos que as estimativas de inadimplência do IPTU, consoante email anexado por DICAR (040719361), são obtidas por meio de índice global, cujo objetivo é subsidiar os estudos e previsões de arrecadação. Referido índice foi de 14,93% para o exercício de 2020, calculado conforme informações disponíveis em fevereiro de 2021. Adicionalmente, informamos que nos últimos cinco exercícios o quantitativo de inadimplentes foi de 570.568, considerados somente os contribuintes ativos com parcelas em aberto inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.

Não obstante os valores descritos, o documento 040339546 solicita informações específicas (nos itens 2 e 5) sobre número de imóveis inadimplentes dos exercícios de 2008 a 2020, segregados por faixa de valor venal e distrito, e não o índice global de inadimplência.

Tais informações não estão disponíveis no DEPAC, uma vez que alheias às competências regimentais. fls. 19
Dessa forma, foi aberta a demanda GDS D13693 junto a PRODAM para o levantamento de tais dados.

3) Com relação à dívida ativa, informar o valor venal total e a quantidade dos imóveis de 2008 até 2020, separados por distrito, que estão inscritos e não inscritos na dívida. Esses imóveis se mantiveram em dívida ativa vindos de anos anteriores separados por seu ano de inscrição?

As informações referentes à Dívida Ativa não são administradas pela SF.

4) Sobre leilões informar Dados como: Valor venal total dos imóveis leiloados (separado por vendido e não vendido), valor total de venda (para os vendidos), valor mínimo do leilão (para os não vendidos), quantidade de imóveis (vendidos e não vendidos) Ano a ano, de 2008 até 2020. Dados separados por distrito.

As informações referentes a leilão não são administradas pela SF.

5) Inadimplência apontando os seguintes Dados: Quantidade de imóveis (separado por valor venal Valor venal: até 160 mil, até 320 mil, acima e acima 320 mil) Ano a ano, de 2008 até 2020 Dados separados por distrito.

Ver item 2.

6) Dívida Ativa informando os seguintes Dados: Valor venal total dos imóveis separado por - inscritos no ano, na dívida ativa - desinscritos no ano, na dívida ativa - se mantiveram em dívida ativa vindos de anos anteriores separado por ano de inscrição (ex, está na dívida ativa em 2010, quero saber quem foi inscrito em 09, 08, 07...) - Quantidade de imóveis - inscritos no ano, na dívida ativa - desinscritos no ano, na dívida ativa - se mantiveram em dívida ativa vindos de anos anteriores separado por ano de inscrição (ex, está na dívida ativa em 2010, quero saber quem foi inscrito em 09, 08, 07...) Ano a ano, de 2008 até 2020 Dados separados por distrito.

As informações referentes à Dívida Ativa não são administradas pela SF.

Considerando a complexidade das informações solicitadas nos itens 2 e 5 e, ainda, que serão extraídas por entidade alheia a esta Secretaria (PRODAM), apontamos para a impossibilidade em atender ao prazo estabelecido.

Sendo assim, solicitamos a dilação do prazo. Cabe ressaltar que o atendimento da demanda depende da PRODAM e, portanto, não há como precisarmos um prazo para o término da solicitação. De qualquer forma, caso concedida a dilação, informaremos a PRODAM que efetue os esforços para atender dentro do prazo estabelecido.

Por fim, ressaltamos que as informações referentes à Dívida Ativa e imóveis leiloados (itens 3, 4 e 6) não são da competência da SF, mas sim de FISC.

SUREM, em 11 de março de 2021.

Thiago Rubio Salvioni



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni, Subsecretário**, em 12/03/2021, às 14:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040858441** e o código CRC **0B23364D**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000346-0

SEI nº 040858441

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 040928992**PREF/CASA CIVIL/ATL II – Senhor Assessor Técnico Chefe,**

Em atenção ao solicitado no doc. 040379341, restituímos o presente com a manifestação de SF/SUREM (doc. 040858441), a qual acolhemos.

Esclarecemos que para responder aos itens 2 e 5 é necessário realizar uma extração de dados junto à PRODAM, cuja demanda já foi aberta para o seu levantamento.

Ademais, cumpre notar que os itens 3, 4 e 6 fogem à competência desta Pasta, uma vez que versam sobre pagamentos/inscrição em Dívida Ativa e imóveis leiloados. Sugerimos o encaminhamento deste administrativo à PGM/FISC para complementação das respostas.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 12/03/2021, às 18:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040928992** e o código CRC **C9CA32FE**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000346-0

SEI nº 040928992

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****FISC/Subprocuradoria de Tributos Mobiliários, Taxas e Multas**

Rua Maria Paula, 136, 6º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-000

Telefone:

Informação PGM/FISC-33 Nº 041194920

São Paulo, 18 de março de 2021.

FISC G - Sra. Dra. Diretora,

Encaminhamos as informações a seguir:

A ocorrência de venda/alienação de bens imóveis é realizada por meio auxiliares do Juízo (leiloeiros/empresas autorizadas) nos Foros da Comarca da Capital como, por exemplo, nos Foros Regionais de Santo Amaro, Penha, Lapa, Guaianases, Santana, entre outros, cujos procedimentos também são díspares: família, sucessões, contratos, direito obrigacional, direito comercial etc.

Além disso, o Poder Judiciário não possui um órgão centralizador/sistema de informações referentes às hastas públicas delineadas na Comarca, de modo que a informação sobre os imóveis vendidos ou não vendidos por Distrito não pode ser aferida pela Unidade.

Por outro lado, o processo que enseja a venda do bem tem por escopo solucionar assunto jurídico alheio ao da Municipalidade, e não guarda relação direta com os créditos tributários, mas sim com interesses privados.

Dessa forma, qualquer ato antecedente não atinge a esfera jurídica do Município, haja vista ausência de interesse jurídico tributário no resultado útil do processo.

Assim, o direito à sub-rogação exsurge apenas quando a venda do bem é efetivada. Isso porque o interesse jurídico (e em decorrência dele o interesse de agir) nasce exclusivamente quando a hasta pública é positiva e apenas quando existem dívidas relativas ao imóvel.

É o que se tem a informar.

René Francisco Lopes

Procurador do Município

FISC 33



Documento assinado eletronicamente por **Rene Francisco Lopes, Procurador(a) do Município**, em 18/03/2021, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041194920** e o código CRC **0E21CD18**.

fls. 23

Referência: Processo nº 6010.2021/0000346-0

SEI nº 041194920

Matéria DOCREC 175/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao RDS 190/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=290630>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****FISC/Divisão de Controle de Feitos**

Rua Maria Paula, 136, 11º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-000

Telefone: 3397-7400

Encaminhamento PGM/FISC-6 Nº 041282147

São Paulo, 22 de março de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes**Assunto:** Requerimento RDS nº 190/2021, solicitando informações a respeito das alíquotas de IPTU de imóveis na cidade de São Paulo.**PREF/CASA CIVIL/ATL II – Senhor Assessor Técnico Chefe,**

Em atenção ao Requerimento RDS nº 190/2021 (doc. 040339546) e considerando os esclarecimentos da Secretaria da Fazenda nos termos de doc. 040858441, encaminhamos as informações relativas à Dívida Ativa conforme abaixo:

3) Com relação à dívida ativa, informar o valor venal total e a quantidade dos imóveis de 2008 até 2020, separados por distrito, que estão inscritos e não inscritos na dívida. Esses imóveis se mantiveram em dívida ativa vindos de anos anteriores separados por seu ano de inscrição?

4) Sobre leilões informar Dados como: Valor venal total dos imóveis leiloados (separado por vendido e não vendido), valor total de venda (para os vendidos), valor mínimo do leilão (para os não vendidos), quantidade de imóveis (vendidos e não vendidos) Ano a ano, de 2008 até 2020. Dados separados por distrito.

6) Dívida Ativa informando os seguintes Dados: Valor venal total dos imóveis separado por - inscritos no ano, na dívida ativa - desinscritos no ano, na dívida ativa - se mantiveram em dívida ativa vindos de anos anteriores separado por ano de inscrição (ex, está na dívida ativa em 2010, quero saber quem foi inscrito em 09, 08, 07...) - Quantidade de imóveis - inscritos no ano, na dívida ativa - desinscritos no ano, na dívida ativa - se mantiveram em dívida ativa vindos de anos anteriores separado por ano de inscrição (ex, está na dívida ativa em 2010, quero saber quem foi inscrito em 09, 08, 07...) Ano a ano, de 2008 até 2020 Dados separados por distrito.

Com o auxílio da Prodam, juntamos em doc. 041281945, a relação de todos os imóveis e suas respectivas dívidas inscritas e *desinscritas* detalhadas por data de inscrição e desinscrição em Dívida Ativa no período solicitado.

Importante ressaltar que o valor venal atual e o Distrito de cada imóvel devem ser fornecidos pela Secretaria da Fazenda, tendo em vista tais informações não constarem da base de dados do Sistema da Dívida Ativa.

Assim, solicitamos que a Secretaria da Fazenda informe o valor venal atual e o Distrito dos 725.713 imóveis relacionados em doc. 041281945, arquivo "ITEM_03".

Já com relação ao item 4, destacamos os esclarecimentos prestados pelo chefe da Subprocuradoria competente responsável pelo levantamento e recolhimento de valores depositados judicialmente em execuções fiscais, bem como de valores provenientes de arrematações em hastas públicas, Fisc 33, nos termos de doc. 041194920.

Pelo exposto acima, retornamos com os dados da Dívida Ativa, solicitando ainda que as informações relativas ao valor venal dos imóveis e o Distrito ao qual pertencem sejam fornecidos pela Secretaria da Fazenda.

Att,

Priscilla Alessandra Widmann

Procuradora Diretora do Departamento Fiscal
da Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 353.012 - RF 817.868



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Alessandra Widmann, Procurador(a) do Município**, em 22/03/2021, às 14:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041282147** e o código CRC **D2D021DA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 041578376

PREF/CASA CIVIL/ATL II – Senhora Assessora Técnica e Legislativa,

Restituímos o presente com as informações solicitadas no Encaminhamento PGM/FISC-6 041282147 ("solicitamos que a Secretaria da Fazenda informe o valor venal atual e o Distrito dos 725.713 imóveis relacionados em doc. 041281945, arquivo "ITEM_03"), nos termos da Planilha 041457762.

Acerca dos itens 2 e 5 da missiva do Senhor Vereador (doc. 040339546), conforme informado pela SUREM em cota retro, não será possível atender ao requerimento, eis que, para tanto, seria necessária a execução de demanda junto à PRODAM, e, por conseguinte, realização de despesa pública, consubstanciada no pagamento àquela empresa pelos serviços de extração e/ou tratamento de dados. Todavia, no intuito de colaborar o quanto possível, valemo-nos da oportunidade para encaminhar os dados históricos imediatamente disponíveis, relativos ao percentual de inadimplimento do IPTU, conforme tabela a seguir:

Exercício	Inadimplência Acumulada
2008	11,53%
2009	12,01%
2010	11,75%
2011	10,87%
2012	11,62%
2013	11,14%
2014	9,60%
2015	10,67%
2016	11,44%
2017	12,14%
2018	12,60%
2019	11,99%
2020	14,93%

Ressalvamos que, por motivos inerentes ao comportamento da inadimplência enquanto fenômeno dinâmico, os números apresentados podem sofrer variações, a depender do momento da extração. Os dados acima foram extraídos progressivamente ao longo dos anos, e refletem a posição da inadimplência no momento de cada avaliação. Portanto, eventual novo levantamento poderá apresentar dados divergentes.

Por fim, valemo-nos do ensejo para alertar que as informações carreadas no presente administrativofs. 27 em especial as extraídas por esta Pasta, quanto aos elementos identificadores de capacidade econômica dos sujeitos passivos tributários, podem estar protegidas por Sigilo Fiscal, pelo que sua divulgação fora dos limites legais pode acarretar responsabilização ao agente divulgador, nos termos da lei.

Atenciosamente,

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 25/03/2021, às 18:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041578376** e o código CRC **F2214472**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000346-0

SEI nº 041578376